



# Diário Oficial

Estado de São Paulo

José Serra - Governador

PODER  
Executivo

SEÇÃO I

Palácio dos Bandeirantes Av. Morumbi 4.500 Morumbi São Paulo CEP 05650-000 Tel: 2193-8000

Volume 117 • Número 2 • São Paulo, quarta-feira, 3 de janeiro de 2007

www.imprensaoficial.com.br

**imprensaoficial**

## Decretos

DECRETO Nº 51.466,  
DE 2 DE JANEIRO DE 2007

*Institui os Conselhos de Governo e dá providências correlatas*

JOSÉ SERRA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

**Decreta:**

Artigo 1º - Ficam instituídos, vinculados ao Gabinete do Governador, os Conselhos de Governo de natureza consultiva e de assessoramento das decisões do Governador do Estado, com o objetivo de:

I - garantir a fiel execução do Programa de Governo;

II - coordenar a execução das políticas públicas de natureza intersetorial;

III - complementar as políticas desenvolvidas pelas Secretarias de Estado;

IV - fixar as diretrizes básicas quando ocorrerem dissonâncias entre as Secretarias de Estado na execução do Programa de Governo;

V - promover a integração das políticas públicas entre as diversas Secretarias de Estado;

VI - sugerir e acompanhar as metas, indicadores e resultados dos programas governamentais;

VII - opinar e colaborar na execução dos programas e projetos de Governo, elegíveis como prioritários, bem como garantir seu acompanhamento e a celeridade de sua implementação.

Artigo 2º - Os Conselhos de Governo serão presididos pelo Governador do Estado.

Parágrafo único - Nas reuniões em que o Governador não estiver presente a presidência será exercida pelo Vice-Governador.

Artigo 3º - Os Conselhos de Governo contarão com uma Secretaria Executiva, chefiada pelo Secretário-Chefe da Casa Civil, à qual caberá disponibilizar o suporte administrativo, necessário ao acompanhamento e monitoramento das decisões.

Artigo 4º - Os Conselhos de Governo serão compostos pelos Secretários de Estado das respectivas Pastas integrantes de cada um dos Conselhos.

Parágrafo único - Os Secretários de Estado serão substituídos pelos respectivos Secretários Adjuntos, nos impedimentos e na impossibilidade de comparecimento às reuniões.

Artigo 5º - Os dirigentes das entidades da Administração Indireta poderão ser convidados, e os servidores públicos convocados, a participar das reuniões quando o assunto assim o exigir.

Artigo 6º - Poderão ser criados Comitês para desenvolvimento de temas e assuntos específicos decorrentes de sugestões dos Conselhos de Governo ao Governador do Estado.

Artigo 7º - Ficam criados os seguintes Conselhos de Governo:

I - Conselho de Governo de Desenvolvimento Social integrado pelas seguintes Secretarias de Estado:

- Secretaria Estadual de Assistência e Desenvolvimento Social;
- Secretaria da Saúde;
- Secretaria da Educação;
- Secretaria do Emprego e Relações do Trabalho;
- Secretaria da Cultura;
- Secretaria da Habitação;
- Secretaria de Esporte e Lazer;
- Secretaria de Ensino Superior;
- Secretaria de Relações Institucionais;

II - Conselho de Governo de Desenvolvimento Econômico e Infra-Estrutura integrado pelas seguintes Secretarias de Estado:

- Secretaria de Agricultura e Abastecimento;
  - Secretaria de Desenvolvimento;
  - Secretaria do Emprego e Relações do Trabalho;
  - Secretaria dos Transportes Metropolitanos;
  - Secretaria dos Transportes;
  - Secretaria do Meio Ambiente;
  - Secretaria de Saneamento e Energia;
- III - Conselho de Governo de Justiça e Segurança, integrado pelas seguintes Secretarias de Estado:
- Secretaria da Justiça e da Defesa da Cidadania;
  - Secretaria da Administração Penitenciária;
  - Secretaria da Segurança Pública.

Parágrafo único - O Vice-Governador, a Casa Civil e as Secretarias da Fazenda, de Economia e Planejamento e da Justiça e da Defesa da Cidadania participarão de todos os Conselhos de Governo ora criados.

Artigo 8º - O Conselho de Governo de Desenvolvimento Social terá as seguintes atribuições:

I - propor e revisar projetos e atividades concernentes ao desenvolvimento social, no âmbito do Poder Executivo, em conformidade com as orientações estratégicas do Governo;

II - promover a integração das políticas sociais, objetivando a maximização de seus resultados e a racionalização dos custos;

III - articular as políticas estaduais de desenvolvimento social com as de outras esferas de governo;

IV - definir diretrizes gerais para as ações dos órgãos da Administração Pública Estadual, integrantes do Conselho, objetivando a execução e a coordenação das mesmas;

V - definir os programas e projetos estratégicos, bem como os indicadores de avaliação de resultados e de controle que permitam aferir sua efetividade na redução das desigualdades sociais e melhoria da qualidade de vida da população;

VI - deliberar sobre os assuntos que compõem a agenda do Conselho.

Artigo 9º - O Conselho de Governo de Desenvolvimento Econômico e Infra-Estrutura terá as seguintes atribuições:

I - propor e revisar projetos e atividades concernentes ao desenvolvimento econômico e à infra-estrutura no âmbito do Poder Executivo, em conformidade com as orientações estratégicas do Governo;

II - promover a integração das políticas de desenvolvimento econômico e de infra-estrutura, objetivando a maximização de seus resultados e a racionalização dos custos;

III - articular as políticas estaduais de desenvolvimento econômico e de infra-estrutura, com as de outras esferas de governo;

IV - definir diretrizes gerais para as ações dos órgãos da Administração Pública Estadual, integrantes do Conselho, objetivando a execução e a coordenação das mesmas;

V - promover a articulação das ações que objetivam o desenvolvimento econômico e de infra-estrutura, com a preservação do meio ambiente, necessárias para o desenvolvimento sustentável do Estado;

VI - definir os programas e projetos estratégicos, bem como os indicadores de avaliação de resultados e de controle que permitam aferir sua efetividade na geração de emprego e renda e preservação dos recursos naturais;

VII - deliberar sobre os assuntos que compõem a agenda do Conselho.

Artigo 10 - O Conselho de Governo de Justiça e Segurança terá as seguintes atribuições:

I - propor e revisar projetos e atividades concernentes à segurança e a justiça, no âmbito do Poder Executivo, em conformidade com as orientações estratégicas do Governo;

II - promover a integração das políticas de segurança e de justiça, objetivando a maximização de seus resultados e a racionalização dos custos;

III - articular as políticas estaduais de segurança e de justiça com as de outras esferas de governo;

IV - definir diretrizes gerais para as ações dos órgãos da Administração Pública Estadual, integrantes do Conselho, objetivando a execução e a coordenação das mesmas;

V - definir os programas e projetos estratégicos, bem como os indicadores de avaliação de resultados e de controle que permitam aferir sua efetividade na garantia da segurança pública e na promoção dos direitos humanos;

VI - deliberar sobre os assuntos que compõem a agenda do Conselho.

Artigo 11 - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 2 de janeiro de 2007  
JOSÉ SERRA

*João de Almeida Sampaio Filho*  
Secretário de Agricultura e Abastecimento  
*Alberto Goldman*  
Secretário de Desenvolvimento  
*João Sayad*  
Secretário da Cultura  
*Maria Lúcia Marcondes Carvalho Vasconcelos*  
Secretária da Educação  
*Dilma Seli Pena*  
Secretária de Saneamento e Energia  
*Mauro Ricardo Machado Costa*  
Secretário da Fazenda  
*Lair Alberto Soares Krähenbühl*  
Secretário da Habitação  
*Mauro Guilherme Jardim Arce*  
Secretário dos Transportes  
*Luiz Antonio Guimarães Marrey*  
Secretário da Justiça e da Defesa da Cidadania  
*Francisco Graziano Neto*  
Secretário do Meio Ambiente  
*Rogério Pinto Coelho Amato*

Secretário Estadual de Assistência e Desenvolvimento Social  
*Francisco Vidal Luna*

Secretário de Economia e Planejamento  
*Luiz Roberto Barradas Barata*

Secretário da Saúde  
*Ronaldo Augusto Bretas Marzagão*

Secretário da Segurança Pública  
*Antonio Ferreira Pinto*

Secretário da Administração Penitenciária  
*José Luiz Portella Pereira*

Secretário dos Transportes Metropolitanos  
*Guilherme Afif Domingos*

Secretário do Emprego e Relações do Trabalho  
*Clauy Santos Alves da Silva*

Secretário de Esporte e Lazer  
*Hubert Alquéres*

Secretário de Comunicação  
*José Henrique Reis Lobo*

Secretário de Relações Institucionais  
*Sidney Estanislau Beraldo*

Secretário de Gestão Pública  
*José Aristodemo Pinotti*

Secretário de Ensino Superior  
*Aloysio Nunes Ferreira Filho*

Secretário-Chefe da Casa Civil  
Publicado na Casa Civil, aos 2 de janeiro de 2007.

DECRETO Nº 51.467,  
DE 2 DE JANEIRO DE 2007

*Institui o Programa Estadual de Desburocratização*

JOSÉ SERRA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o compromisso do Governo com o adequado funcionamento da administração estadual e a qualidade dos serviços prestados à população; e

Considerando a necessidade de elaboração e implementação de projetos visando simplificar os procedimentos e minimizar os entraves burocráticos que possam comprometer a qualidade da prestação de serviços públicos,

**Decreta:**

Artigo 1º - Fica instituído o Programa Estadual de Desburocratização, com o objetivo de otimizar procedimentos e aperfeiçoar a prestação de serviços públicos estaduais aos cidadãos e à sociedade, tendo como diretrizes a qualidade, a eficiência, a transparência administrativa, a simplificação de trâmites e a redução de exigências burocráticas.

Artigo 2º - O Programa será conduzido pelo Comitê Estadual de Desburocratização, ao qual competirá:

I - desenvolver estudos e apresentar propostas relacionadas ao programa ora instituído;

II - coordenar e monitorar a implantação de projetos nas unidades administrativas competentes;

III - propor os atos normativos que se fizerem necessários à implantação do programa previsto neste decreto.

Artigo 3º - O Comitê Estadual de Desburocratização, vinculado ao Conselho de Governo de Desenvolvimento Econômico e Infra-Estrutura, é composto dos seguintes membros:

I - Secretário do Emprego e Relações do Trabalho, que é seu Presidente;

II - Secretário de Gestão Pública;

III - Secretário de Economia e Planejamento;

IV - Secretário da Fazenda;

V - Secretário da Segurança Pública;

VI - Secretário do Meio Ambiente;

VII - Secretário da Justiça e da Defesa da Cidadania;

VIII - Procurador Geral do Estado.

§ 1º - Os membros de que tratam os incisos I a VIII deste artigo terão como suplentes os respectivos Secretários Adjuntos e Procurador Geral do Estado Adjunto.

§ 2º - O Comitê Estadual de Desburocratização poderá convidar para participar de suas sessões, sem direito de voto, pessoas que, por seus conhecimentos e experiência profissional, possam contribuir para a discussão das matérias em exame.

Artigo 4º - Caberá ao Comitê Estadual de Desburocratização:

I - solicitar a colaboração de todos os órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta que tenham relação com os procedimentos e serviços a serem aperfeiçoados;

II - organizar Grupo de Ação Executiva para cada área prioritária, com a participação de representantes dos órgãos e entidades municipais diretamente afetados ao desenvolvimento dos trabalhos;

III - designar o coordenador de cada Grupo de Ação Executiva, ao qual incumbirá o acompanhamento dos trabalhos e a apresentação de cronograma contendo as etapas, prazos e resultados.

Artigo 5º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 2 de janeiro de 2007

JOSÉ SERRA

*João de Almeida Sampaio Filho*

Secretário de Agricultura e Abastecimento

*Alberto Goldman*

Secretário de Desenvolvimento

*João Sayad*

Secretário da Cultura

*Maria Lúcia Marcondes Carvalho Vasconcelos*

Secretária da Educação

*Dilma Seli Pena*

Secretária de Saneamento e Energia

*Mauro Ricardo Machado Costa*

Secretário da Saúde

*Ronaldo Augusto Bretas Marzagão*

Secretário da Segurança Pública

*Antonio Ferreira Pinto*

Secretário da Administração Penitenciária

*José Luiz Portella Pereira*

Secretário dos Transportes Metropolitanos

*Guilherme Afif Domingos*

Secretário do Emprego e Relações do Trabalho

*Clauy Santos Alves da Silva*

Secretário de Esporte e Lazer

*Hubert Alquéres*

Secretário de Comunicação

*José Henrique Reis Lobo*

Secretário de Relações Institucionais

*Sidney Estanislau Beraldo*

Secretário de Gestão Pública

*José Aristodemo Pinotti*

Secretário de Ensino Superior

*Aloysio Nunes Ferreira Filho*

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 2 de janeiro de 2007.

DECRETO Nº 51.468,  
DE 2 DE JANEIRO DE 2007

*Dispõe sobre o recadastramento dos servidores públicos em atividade da Administração Direta e das Autarquias e dá providências correlatas*

JOSÉ SERRA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e considerando a necessidade de atualização periódica dos dados cadastrais do pessoal em atividade com o escopo de traçar políticas de valorização do servidor público, bem como para adequar a distribuição dos recursos humanos da Administração Direta e Autárquica,

**Decreta:**

Artigo 1º - Os servidores públicos em atividade da Administração Direta e das Autarquias, inclusive as de regime especial, deverão se recadastrar, preferencialmente pela Internet, com a finalidade de promover a atualização de seus dados.

Artigo 2º - O recadastramento a que se refere o artigo anterior será coordenado pela Secretaria da Fazenda que, no prazo de 30 (trinta) dias, editará as instruções para a sua realização.

Artigo 3º - O servidor público que, sem justificativa, deixar de se recadastrar, no prazo que vier a ser estabelecido, terá suspenso o pagamento do seu vencimento ou salário.

Parágrafo único - O pagamento a que se refere o "caput" deste artigo será restabelecido quando da regularização do recadastramento na forma determinada pela Secretaria da Fazenda.

Artigo 4º - Responderá nos termos da legislação pertinente o servidor público que ao se recadastrar prestar informações incorretas ou incompletas.

Artigo 5º - A Secretaria da Fazenda, no prazo de 30 (trinta) dias contados do término do recadastramento, apresentará ao Governador do Estado o relatório final.

Artigo 6º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.